



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 09/93

EMENTA: Regulamenta o sistema de escolha do órgão de imprensa para publicação oficial dos atos da municipalidade, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os atos oficiais e administrativos do Executivo e do Legislativo Municipal de Ivaiporã serão publicados em órgão da imprensa local, se houver.

§ 1º - Em havendo mais de um órgão de imprensa local, a escolha será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

§ 2º - Em não havendo órgão de imprensa diária no município e tendo urgência a publicação do ato, esta poderá ser feita em jornal de circulação local ou simplesmente noticiado em emissora de rádio do município, com afixação em local próprio e de acesso público, na sede da prefeitura ou da Câmara Municipal, ou ambas.

Art. 2º - Ficam o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados a firmar convênios ou contratos de prestação de serviços, por prazo indeterminado, com órgãos de divulgação, para atendimento ao que preceitua esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação específica da peça orçamentária em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 721/90, de 02-7-90, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

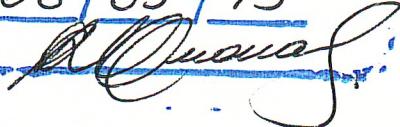
Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 1962/93
Ivaiporã, 08 de 03 de 1993

SMR/3 Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em 08/03/93

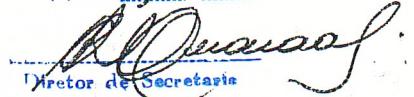


1ª Reunião
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/MAIORIA

Em 08/03/93 6x1

Ata(s) nº 1.478



1º Diretor de Secretaria

2ª Reunião EXTRAORDINÁRIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE

Em 10/03/93

Ata(s) nº 1.479



1º Diretor de Secretaria

3ª Reunião EXTRAORDINÁRIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE

Em 11/03/93

Ata(s) nº 1.480





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

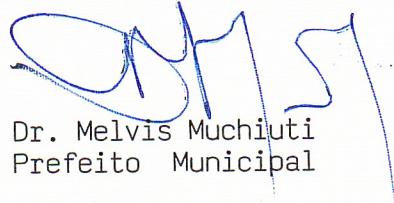
Projeto de Lei nº 09/93...

.2

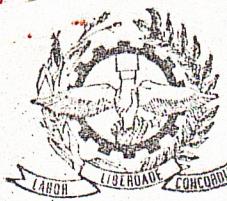
Conquanto a própria Lei Orgânica Municipal normatize a publicação das leis e atos municipais, fazendo-o em seu artigo 99 e respectivos parágrafos, o presente projeto de lei objetiva regulamentar tal procedimento, em face das condições peculiares de funcionamento dos órgãos de imprensa existentes em nossa cidade.

Ao prever a aplicação de licitação para a escolha do órgão local de imprensa, o projeto nada mais faz do que acompanhar a Lei Orgânica. Entretanto, considerando-se a circulação dos jornais locais, que não é diária, surge o problema quando determinado ato deva ser publicado com urgência, muitas vezes no dia seguinte à sua aprovação ou formalização. Daí a necessidade da lei, abrindo possibilidades de se publicarem tais atos em outros órgãos da imprensa com circulação diária e local, além de outros meios de divulgação.

Isso posto, esperamos que o projeto em questão mereça a especial acolhida dos nobres edis, aos quais reiteramos nossa consideração e estima.



Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 09/93

Ementa: Regulamenta o sistema de escolha do órgão de imprensa para publicação oficial dos atos da municipalidade, e dá outras providências.

PARECER:

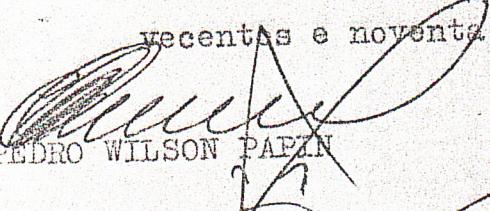
As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos em conjunto ao examinarem o Projeto de Lei nº 09/93, chegaram a conclusão de que o mesmo é constitucional e versado em língua - Portuguesa, dentro das normas e regras gramaticais, estando portanto isento de reparos no aspecto verbo-constitucional e jurídico.

É evidente que por vezes, atos municipais de ambos aos Poderes e especialmente ao Executivo necessitam ser publicados com urgência e se faz necessária a autorização legislativa para sacramentar e validar o ato publicado de conformidade o disposto no presente Projeto de Lei.

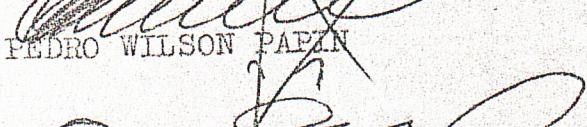
Em face do exposto emitem parecer opinando pela sua aprovação.

É o parecer.

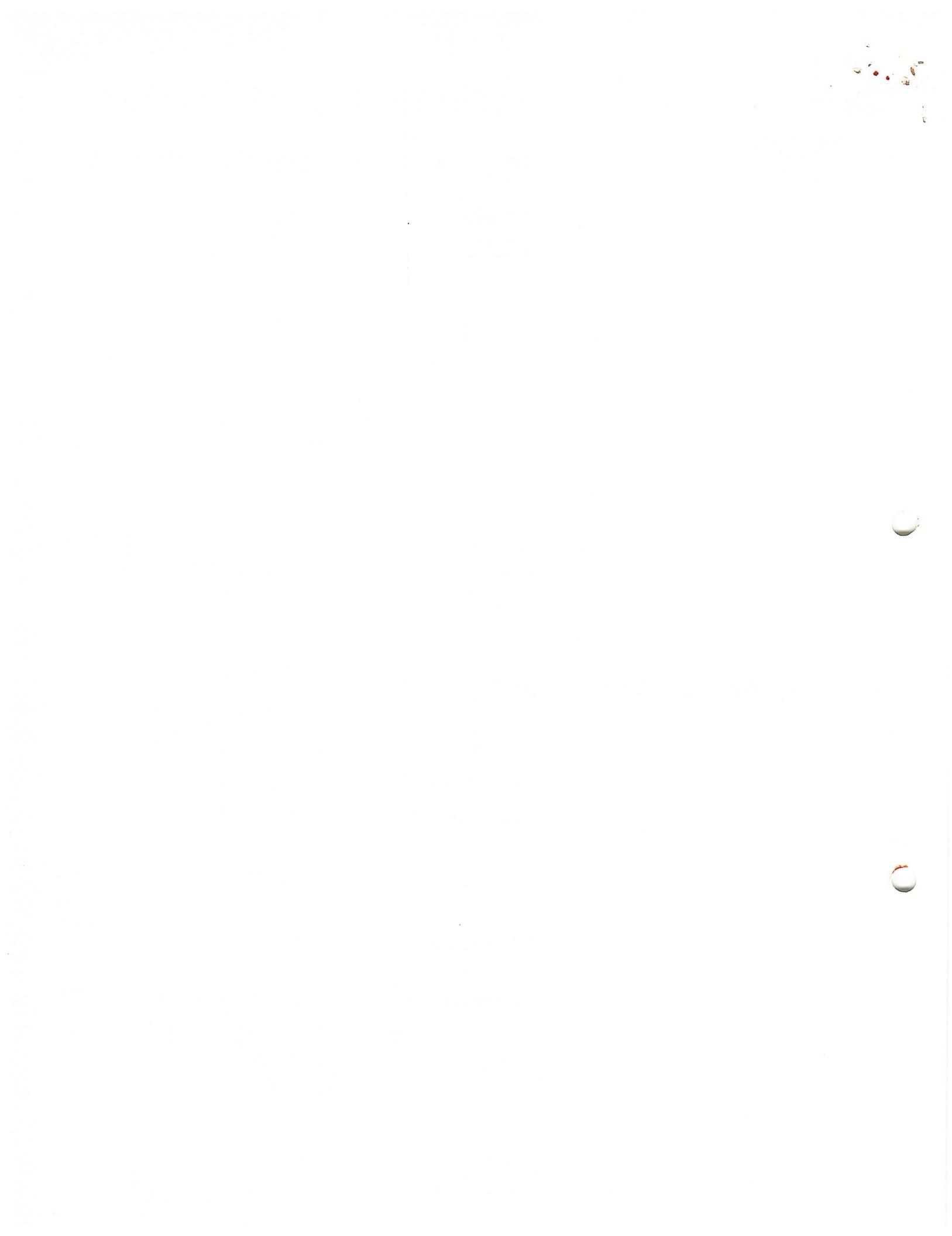
Sala do Plenário Vereador João Costa, Câmara Municipal de Ivaiporã, aos oito dias do mês de março de ano de mil, novecentos e noventa e três.

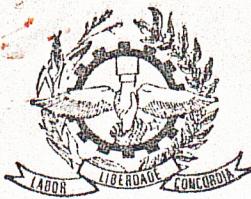

PEDRO WILSON PAPIN


ANTONIO RAIZER


MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES


JOSÉ NARCISO DE MELO





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

EDITAL N.03/93

O Presidente da Câmara Municipal de - Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e - atendendo a solicitação de urgência - constante de mensagem do Senhor Prefeito Municipal,

CONVOCA:

Os Nobre Edis desta Casa de Leis, para duas sessões extraordinárias a terem lugar nesta Câmara nos dias 10 e 11 próximos vindouros, ambas com início às 17:00 horas, para apreciação da seguinte matéria de iniciativa do Poder Executivo:

PROJETO DE LEI N. 05/93

Ementa: Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços em cota única e dá outras providências;

PROJETO DE LEI N. 07/93

Ementa: Isenta de tributos municipais as construções iniciadas dentro do município;

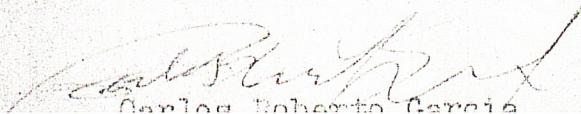
PROJETO DE LEI N. 08/93

Ementa: Prorroga para 31 de março o prazo de pagamento de Alvará e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N. 09/93

Ementa: Regulamenta o sistema de escolha do órgão de imprensa - para publicação oficial dos atos da municipalidade, e - dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos oito dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e três.


Carlos Roberto Garcia

